



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTOS DIVERSOS - PL Nº 247/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

A Comissão de Constituição e Justiça, representada por seu Presidente, signatário, nos termos do § 2º do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, vem solicitar que seja encaminhado requerimento de diligência ao Senhor Prefeito nos seguintes termos:

Vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar a este Poder Legislativo as seguintes informações referentes ao Projeto nº 247/2023, que “dispõe sobre a organização do Sistema de Inovação de Assis e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no município, e dá outras providências”:

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.441/2023, em anexo, o que motivou o Poder Executivo Municipal a apresentar projeto cujo assunto é idêntico ao da referida lei?

Assis, 31 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE CACHORRÃO
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 150/23 de autoria do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INOVAÇÃO "INOVA ASSIS" E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PARQUE TECNOLÓGICO E CENTRO DE INOVAÇÃO, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO NO MUNICÍPIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Inovação “Inova Assis” estabelecendo medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, Parque Tecnológico e Centro de Inovação, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Assis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;
- II – Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e\ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, ganho de qualidade ou produtividade visando ampliar a competitividade do mercado, bem como a melhoria das condições de vida da população e a sustentabilidade socioambiental;
- III - Parque Tecnológico e Centro de Inovação: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 @camara_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraas





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

V - Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

VI - Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Assis, com vistas:

I – à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V - à disseminação da cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município incentivará projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 [@camara_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraas](https://www.youtube.com/@tvcamaraas)





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - a capacitação de pessoas;
- II - a realização de estudos técnicos;
- III - a realização de pesquisas científicas;
- IV - a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V - a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- VI - a divulgação de informações técnico-científicas;
- VII - a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras (empresariais, mistas e/ou base tecnológicas), centros de inovação e parques tecnológicos;
- VIII - o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no Município de Assis.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE ASSIS

Art. 5º Fica instituído o “Inova Assis” Programa de Inovação do Município de Assis, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, parques tecnológicos, centros de inovação, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Assis, a entidade interessada deve apresentar e dar publicidade ao seu plano de ação no setor e em convergência com as diretrizes de inovação do Município.

Parágrafo único. O Município (Poder Legislativo e Poder Executivo) criará e regulamentará a utilização do Selo Municipal de “Empresa Inovadora”, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Assis e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 [@camara_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraas](https://www.youtube.com/@tvcamaraas)





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8

O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, sem prejuízos de outras formas de incentivo.

Art. 9º

O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 10.

O Município incentivará os esforços inovadores das empresas, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 11.

O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovadores de empresas, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Assis a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º

O Município envidará esforços para prover o acesso das empresas, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º

Serão incentivadas com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

CAPÍTULO IV - DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 [@camara_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraas](https://www.youtube.com/@tvcamaraas)





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 12.** O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação e Incubadora Tecnológica em Assis como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.
- Art. 13.** Para a implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação e Incubadora Tecnológica em Assis, serão incentivadas parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14.** São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

- I- o Mutirão do Lixo Eletrônico de Assis;
- II- locais públicos e abertos com internet sem fio (WiFi);
- III- salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;
- IV- cursos básicos de informática para público da melhor idade;
- V- laboratórios de informática para uso das crianças nas escolas públicas municipais;
- VI- promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

- Art. 15.** O Poder Executivo incentivará:
- I – a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Assis;
 - II – a criação do Fundo de Apoio à Inovação, Ciência e Tecnologia de Assis;

- Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023


VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 @camara_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraas

